



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

CONTRATO Nº 025/2025

Processo Administrativo nº010/2025

Dispensa de Licitação nº 005/2025

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, DO OUTRO LADO **T K DINIZ PEREIRA COMBUSTÍVEIS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. **41.825.799.0001/32**, COM ENDEREÇO NA TRAVESSA SÃO JOSÉ, Nº 95, CARNAIBA VELHA, MUNICÍPIO DE CARNAIBA-PE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR(a). **TACIANA KARLA DINIZ PEREIRA**, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, PORTADOR DO CPF 032.344.264-14.

Constitui objeto da presente contratação: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**, que entre si firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Câmara Municipal de Carnaíba**, pessoa jurídica despersonalizada, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, nº. 30, centro, Carnaíba-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.690/0001-68, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. **Alex Mendes da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa do Caroá, município de Carnaíba-PE, portador da RG de nº. 7.042.928-SDS-PE e CPF/MF 060.726.814-09, e do outro lado **T K DINIZ PEREIRA COMBUSTÍVEIS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. **41.825.799.0001/32**, COM ENDEREÇO Travessa Otacilio Gomes, 60, Centro, Carnaíba - PE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. **TACIANA KARLA DINIZ PEREIRA**, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, PORTADORA DO CPF **032.344.264-14**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

Os serviços do presente contrato serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: A contratação da prestação dos serviços definidos no objeto do presente contrato está dispensada de licitação, consoante disposição do art. 75.II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em retribuição pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina comum	Litro	5.700	R\$ 5,79	R\$ 33.003,00
2	Etanol	Litro	1.720	R\$ 4,74	R\$ 8.152,80
3	Óleo para moto 20w50	Unidade	12	R\$ 29,76	R\$ 357,12
Valor Global					R\$ 41.512,92

R\$ 41.512,92 (Quarenta e um mil, quinhentos e doze reais e noventa e dois centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE **CARNAÍBA-PE** CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

§1º O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho.

§2º Após o pagamento, a Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE deverá enviar à CONTRATADA, em via física ou eletrônica, cópia do empenho correspondente no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do exercício de 2025.

1 31 1001 23 - Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara
Elemento de despesa 3.3.90.39. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São encargos da CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, como o fornecimento de equipamentos e produtos de limpeza, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO

- a) Executar os serviços conforme propostas apresentadas, para manter e atualizar o portal da CONTRATANTE;
- b) Manter sigilo profissional sobre o trabalho realizado;
- c) Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente à CONTRATANTE quando da execução dos serviços em favor da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE;
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros ou à edilidade, por dolo culpa, causados por seus empregados e agentes que em seu nome se apresentarem, correndo a suas expensas eventuais indenizações, liquidações, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa: pelo risco advindo de caso fortuito ou força maior, por acidente de trabalho relacionado a seus subordinados;
- e) Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados;
- f) Atender aos chamados da CONTRATANTE dentro do prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito pelo correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguarda os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e também no caso da inadimplência das obrigações, convencionadas, ou ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÍBA-PE
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

§1º Cumpridas as exigências por parte da CONTRATANTE e, vindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante a vigência do CONTRATO, a negar o seu registro e, consequentemente, a sua validade, a CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

§2º Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba-PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Carnaíba-PE, 04 de junho de 2025.

Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE.
Presidente – Alex Mendes da Silva
CONTRATANTE

T K DINIZ PEREIRA COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ SOB O Nº. 41.825.799.0001/32
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____